

Recomendação sobre a Estratégia Nacional Antifraude (ENAF) na sequência do Seminário ENAF: Contributos para uma revisão necessária, realizado em 16.05.2025

A presente Recomendação visa contribuir para o reforço da confiança pública e para a prossecução dos compromissos internacionais assumidos por Portugal na salvaguarda dos recursos financeiros da União Europeia.

Considerando que:

O Think Tank realizou um seminário sobre a ENAF no dia 16.05.2025, de cujos trabalhos resultou o reconhecimento transversal de um conjunto de limitações e fragilidades estruturais da atual ENAF, nomeadamente:

1. Restrição do âmbito à prevenção e deteção, com exclusão das fases de investigação penal e recuperação de ativos;
2. Centralização excessiva da liderança estratégica, em contradição com as orientações europeias sobre governação colaborativa;
3. Défice de participação pública informada e transparente;
4. Ausência de sistemas de informação interoperáveis entre entidades administrativas e entre estas e as de natureza judiciárias;
5. Dificuldade persistente na distinção normativa entre irregularidades e fraude, por parte das entidades administrativas, com implicações na comunicação ao Ministério Público.
6. Necessidade de assegurar coerência e articulação com a Estratégia Nacional Anticorrupção e outros instrumentos de política criminal.

Tais constatações evidenciam que a ENAF, tal como se encontra definida, não reúne as condições necessárias para garantir uma resposta integrada e eficaz na proteção dos interesses financeiros da União Europeia.

O Think Tank Recomenda:

A revisão da Estratégia Nacional Antifraude orientada pelos seguintes critérios:

A. Integração de todas as fases do ciclo antifraude:

- 1. Prevenção**
- 2. Detecção**
- 3. Investigação penal**
- 4. Recuperação**

B. Alinhamento com as orientações da Comissão Europeia;

C. Coerência com a Estratégia Nacional Anticorrupção e outros instrumentos de política criminal relevantes;

D. Modelo de governação colaborativo e inclusivo;

E. Liderança da revisão interinstitucional, com representação permanente das entidades judiciárias, de fiscalização, de auditoria, de gestão e da sociedade civil: Deve ser equacionada a criação de um Grupo de Trabalho interinstitucional permanente, responsável pela monitorização da execução e pela formulação de recomendações periódicas;

F. Garantia de participação pública estruturada e transparente, definindo mecanismos de consulta pública em todas as fases do processo de revisão e execução da estratégia e assegurando a divulgação de relatórios anuais acessíveis ao público, promovendo escrutínio e confiança social;

G. Reforço da interoperabilidade dos sistemas de informação, priorizando o desenvolvimento e a implementação de sistemas interoperáveis entre as entidades da estrutura de governação e estas e as autoridades judiciárias; Realização de estudos técnicos específicos, incluindo uma avaliação de

viabilidade jurídica e tecnológica, conforme já identificado no subgrupo temático do *Think Tank*;

- H. Elaboração de orientações harmonizadas para distinção de irregularidades administrativas e fraude penal;**
- I. Garantia de fluxos regulares de informação de retorno às entidades comunicantes sobre o andamento dos processos;**
- J. Promoção de ações formativas contínuas e de uma cultura institucional de prevenção da fraude.**
- K. Adoção de linguagem clara e comunicação eficaz sem prejuízo do rigor técnico.**